



Diário da Justiça

Nº 5823

ANO XLIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 224 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	05
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	11
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	12
SECRETARIA	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	17
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	18
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	86

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	87
CRIME	149
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	151
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	152
JUSTIÇA ELEITORAL	152
JUSTIÇA DO TRABALHO	152
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	162

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	196
INTERIOR	197
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00143

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9147/2001, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2001, JOSIANE STRIVIERI DE SOUZA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Altair Ferdinando Patitucci.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00144

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9147/2001, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2001, STAEL MARIA PATITUCCI, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Altair Ferdinando Patitucci.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00145

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11013/2001, resolve

I-EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2001, OLDORY CAMPOS BARBOSA, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Vicente Troiano Netto.

II-NOMEAR

OLDORY CAMPOS BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Jesus Sarrão, a partir de 02 de fevereiro de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00146

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8470/2001, resolve

I-EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2001, VANESSA MALACHINI MELLO, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Ruy Fernando de Oliveira.

II-NOMEAR

ALDA VEIGA GRADOWSKI BUENO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, a partir de 02 de fevereiro de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00147

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9977/2001, resolve

NOMEAR

GUSTAVO SALOMÃO CAMBI, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Accácio Cambi, a partir de 02 de fevereiro de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00148

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9114/2001, resolve

NOMEAR

THAÍS LEONI MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Sydney Dittrich Zappa, a partir de 02 de fevereiro de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00149

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9753/2001, resolve

NOMEAR

JOEL OLIVEIRA FONTOURA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Osiris Fontoura, a partir de 02 de fevereiro de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00150

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9754/2001, resolve

NOMEAR

WILSON MARCOS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Osiris Fontoura, a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Corderio Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta
5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Corderio Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira
5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
— Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
— Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Corderio Cléve
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Leonardo Lustosa
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFU MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECIONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGERIO COELHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECIONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVIAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

partir de 02 de fevereiro de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, pelo Decreto Judiciário nº 121-D.M., de 31/10/2000, nos feitos em que é relator, por sucessão, o Desembargador BONEJOS DEMCHUK.

AUTORIZAR

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0093

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7489/2001, resolve

LOTAR

ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Oto Luiz Sponholz, a partir de 02 de fevereiro de 2001, ficando em consequência revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 012 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.711/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

PRORROGAR

pelo prazo de 03 (três) meses, o regime de exceção instituído na 5ª

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0131 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.711/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

PRORROGAR

pelo prazo de 03 (três) meses, os feitos da Portaria nº 1077-D.M., de 31/10/2000, que designou o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar no regime de exceção instituído na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, pelo Decreto Judiciário nº 121-D.M., de 31/10/2000.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0132 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.513/2001, resolve

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nos autos a seguir relacionados, nas comarcas de:

I - Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza Substituta da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Mauro Monteiro Mondin:

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
09/02/2001	Quedas do Iguaçu	165/2000	Inquirição de testemunhas da defesa

II - Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTÓ, Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste:

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
09/02/2001	Cidade Gaúcha	36/99	Processo Crime - instrução e julgamento de réu preso

III - Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda:

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
a) 05/01/2001	Nova	28/00	Ação Penal - inquirição de 01 testemunha da acusação - réu preso
b) 01/01/2001	Londrina	73/00	Ação Penal - inquirição de 03 testemunhas da acusação - réu preso
c) 01/01/2001		78/00	Ação Penal - inquirição de 02 testemunhas da defesa - réu preso
d) 11/01/2001		01/01	Ação Penal - interrogatório de réu preso
e) 02/01/2001		02/01	Ação Penal - interrogatório de réu preso

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
f) 18/01/2001	Nova	28/00	Ação Penal - inquirição de 02 testemunhas da defesa - réu preso
g) 03/01/2001	Londrina	03/01	Ação Penal - inquirição de 02 testemunhas da acusação - réu preso
h) 23/01/2001		01/01	Ação Penal - inquirição de 05 testemunhas da acusação - réu preso

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0133 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.332/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a celebrar o casamento civil de FABIANA PATRÍCIA BORGONHONE e GILBERTO ROMERO PERIOTO, a realizar-se no dia 11 de maio do ano em curso, na cidade de Maringá/Pr.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0134 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.300/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, a se afastar da comarca no dia 15 de fevereiro do ano em curso, para comparecer à audiência referente ao Processo de Anulação de Títulos nº 681/1998, em trâmite pela comarca de Campina Grande do Sul.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0135 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.253/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Campo Mourão, a celebrar o casamento civil de MARISTELA ALVES OLIVEIRA DOS ANJOS e PIERRE ALVES DE LIMA, a realizar-se no dia 16 de fevereiro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0136 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.743/2001, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para presidir audiências nos autos a seguir relacionados, nas comarcas de:

I - Doutor JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa:

Data	Comarca	Finalidade
a) 16/01/2001	Rio Negro	rêus presos
b) 23/01/2001	Rio Negro	rêus presos
c) 31/01/2001	Rio Negro	rêus presos
d) 24/01/2001	São Mateus do Sul	instrução - rêu preso

II - Doutor MAURÍCIO BOER, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã:

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
a) 18/01/2001	Grandes Rios	33/00	Ação Penal - oitiva de 07 testemunhas de acusação - rêu preso
b)		34/00	Ação Penal - oitiva de 03 testemunhas de acusação - rêu preso

e) 19/01/2001	Faxinal	01/01	Autorização para viagem ao exterior - oitiva dos pais biológicos
f)		04/01	Carta Precatória - oitiva de 01 testemunha de acusação - rêu preso
g) 26/01/2001		23/00	Separação Litigiosa - Conciliação e saneamento
h)		98/00	Ação Penal - 02 interrogatórios - rêu preso
i)		152/00	Carta Precatória - oitiva de 05 testemunhas de defesa - rêu preso
j) 23/01/2001	São João do Ivaí	112/00	Ação Penal - oitiva de 03 testemunhas de acusação - rêu preso
k)		106/00	Ação Penal - oitiva de 03 testemunhas de defesa - rêu preso
l) 30/01/2001			Ação Penal - oitiva de 04 testemunhas de acusação - rêu preso

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0137 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.024/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LUCIANA VARELLA, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Araçongas, a se afastar da sede, nos dias 01 e 02 de fevereiro do ano em curso, para atender a Comarca de Astorga, em razão do afastamento do titular.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0138 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.327/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MAURÍCIO BOER, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, nas respectivas Comarcas, presidir audiências nos autos infra relacionados:

I - COMARCA DE FAXINAL, em virtude das férias do titular, Doutor Luciano Carrasco Falavinha Souza:

Data	Autos nº	Ato/Tipo
a) 06/02/2001	27/99	Ação Penal - 01 interrogatório
b)	56/99	Ação Penal - 03 testemunhas de acusação
c)	65/99	Ação Penal - 06 testemunhas de acusação
d)	48/00	Ação Penal - 01 testemunha de acusação
e)	63/00	Carta Precatória - 02 testemunhas da defesa
f)	67/00	Carta Precatória - 01 interrogatório
g)	76/00	Carta Precatória - 01 testemunha da defesa
h)	91/00	Ação Penal - 01 interrogatório
i)	145/00	Juizado Especial Criminal - preliminar
j)	169/00	Juizado Especial Criminal - preliminar
k)	170/00	Juizado Especial Criminal - preliminar
l)	171/00	Juizado Especial Criminal - preliminar
m)	174/00	Juizado Especial Criminal - preliminar
n)	04/01	Juizado Especial Criminal - preliminar
o)	08/02/2001	04/01 Ação Sócio Educativa - continuação oitiva de 09 testemunhas - menor apreendido
p)	09/02/2001	225/89 Ação Ordinária - conciliação
q)		37/00 Ação Penal - 04 interrogatórios
r)		98/00 Ação de Alimentos - conciliação instrução e julgamento
s)		227/00 Ação de Alimentos - conciliação instrução e julgamento

II - COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Paulo Cesar Roldão:

Data	Autos nº	Ato/Tipo
a) 05/02/2001	24/99	Ação Penal - 01 interrogatório - rêu preso
b)	31/00	Ação Penal - 01 interrogatório
c)	70/00	Ação Penal - 01 interrogatório - rêu preso
d)	86/00	Ação Penal - 01 interrogatório

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0139 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.818/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor PAULO ROBERTO HAFNER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a celebrar o casamento civil de CAROLINE MARQUES DIB e HILÁRIO SLOBODA, no dia 09 de fevereiro do ano em curso, na cidade de Sengés/Pr.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0140 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.248/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São José dos Pinhais, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, nas respectivas Comarcas, presidir audiências em autos de rêu presos:

Data	Comarca	Motivo
a) 30/11/2000	Fazenda Rio Grande	em virtude da licença à maternidade concedida à titular, Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
b) 06/12/2000		
c) 11/12/2000		
d) 14/12/2000		
e) 18/12/2000		
f) 20/12/2000		
g) 03/01/2001	Campina Grande do Sul	em virtude das férias forenses alusivas ao 1º período de 2001
h) 10/01/2001		
i) 12/01/2001	Fazenda Rio Grande	
j) 17/01/2001	Campina Grande do Sul	
k) 19/01/2001	Fazenda Rio Grande	
l) 24/01/2001	Campina Grande do Sul	

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0141 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.207/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 01 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0142 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.331/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, licença para tratamento de saúde no dia 09 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0143 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.278/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) AMELIA LOPES CORDEIRO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	1) de Ação de Alimentos nº 2824/2000, em que são requerentes J. L. C. M. e J. C. M. representados por sua mãe M. V. C. M. e requerido C. E. M., em trâmite pela 3ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito designado, Doutor Rogério Ribas 2) de Ação de Revisão de Alimentos nº 0001224/1998, em que é requerente S. P. e requerida M. M. F. representando M. F. P. e S. P. J., em trâmite pela 3ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento manifestado pelo Juiz de Direito designado, Doutor Rogério Ribas
b) BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá	de Mandado de Segurança nº 055/2001, em trâmite pela 5ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pela titular, Doutora Denise Hammerschmidt e encontrar-se afastado o Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Alvaro Rodrigues Junior

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0144 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.457/2001, resolve

DESIGNAR

a Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos adiante relacionados, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Iporã, em virtude da suspeição manifestada pelo titular, Doutor ELSIO CROZERA, durante o afastamento da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES.

Autos nº	Tipo	Partes
01/650/1983	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Horto Florestal Tibagi Ltda.
02/063/1994	Revisão de Benefício	Miyako Shimizu Kondo x INSS
03/139/1985	Execução Fiscal	INSS x Horto Florestal Tibagi Ltda.
04/078/1995	Reparação de Danos	Vanildo A. Gama x Garcia & Vilas Boas Ltda.
05/085/1995	Responsabilidade Civil	Aparecida de Souza Pereira x Seiti Miura
06/240/1995	Embargos	INSS x João Pitoli
07/003/1996	Execução	Souza & Fav. Ltda. x Ilidio Mardegan
08/069/1996	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x PVC Brazil Ind. Tubos e Con. Ltda.
09/089/1996	Carta Precatória	Canp Cial. Agríc. Paranaense Ltda. x Adeltrudes C. Dias
10/003/1997	Execução Fiscal	INSS x Horto Florestal Tibagi Ltda.
11/023/1997	Monitoria	João Carlos dos Santos x Londri Tambores Ltda.
12/024/1997	Execução	Bob Prods. Químicos Ltda. x Londri Tambores Ltda.
13/090/1997	Reparação de Danos	Cial. Bebidas Três Estrelas Ltda. x Luiz Décio Caberlini
14/116/1997	Revisão de Benefícios	Ida Nucci x INSS
15/127/1997	Monitoria	Opetino José Teixeira Filho x Espólio de Orlando Barboza
16/206/1997	Execução	Getúlio Fernandes Delgado x Ilidio Mardegan
17/081/1998	Carta Precatória	Caixa Econômica Federal S/A x Paulo Lourenço Filho
18/089/1998	Execução	Doménico Delpin x Ilidio Mardegan
19/136/1998	Embargos à Execução	Ilidio Mardegan e sua mulher x Doménico Delpin
20/247/1998	Prestação de Contas	Ana Ap. Figueiredo x Giovanni P. Macedo
21/295/1998	Embargos	Oriando Ardaya Monteiro e outros x Anesio A. Grisotto e outros
22/357/1998	Ordinária	Cond. Resid. Torre dos Imigr. x Themistoclis Elias Bueno
23/371/1998	Execução	Hospital Mafalda Kallas Ltda. e Edina Soares de Araujo
24/406/1998	Arrolamento	Mauricio Pelisson - Pierina Scolari Pelisson
25/038/1999	Execução	Banestado S/A x Loteadora e Incorp. Bueno Ltda e outro
26/084/1999	Interdição	Matilde Hill Sibeneick - Maria Hill
27/089/1999	Embargos	Edina Soares de Araujo x Hospital Mafalda Kallas Ltda.
28/127/1999	Embargos	Loteadora e Incorp. Bueno Ltda. x Austeclino E. Bueno
29/197/1999	Exc. Suspeição	PVC Brazil Ind. Tubos e Con. Ltda. x Elsio Crozera
30/206/1999	Exc. Suspeição	PVC Brazil Ind. Tubos e Con. Ltda. x Elsio Crozera
31/209/1999	Exc. Suspeição	PVC Brazil Ind. Tubos e Con. Ltda. x Elsio Crozera
32/262/1999	Anulatória	Oswaldo Figueiredo Jr. e outros x Giovanni Pires de Macedo
33/280/1999	Execução	Jair de Campos x José Eugênio Macedo
34/300/1999	Alvará de Prospecção	Gilberto Gomes Ribeiro
35/354/1999	Alvará de Prospecção	Depto. Nac. Prod. Mineral x Reinaldo Gomes Ribeiro
36/356/1999	Embargos	Austeclino E. Bueno x Banestado S/A
37/033/2000	Monitoria	Banco do Brasil S/A x Austeclino E. Bueno e outros
38/071/2000	Execução	Soc. Evang. Beneficente de Londrina x Orlando da Silva
39/072/2000	Cobrança	Soc. Evang. Beneficente de Londrina x Orlando da Silva
40/212/2000	Impugnação ao Valor da Causa	Pedro L. Chimentão x Ricardo Eik M. Borges
41/216/2000	Anulatória	Ilidio Mardegan x Getúlio M. Frederico

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0145 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o projeto: "Juizados Especiais - Operação Litoral 2000/2001", no período de 16/12/2000 a 09/03/2001, e o contido no protocolado sob nº 12.654/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem no referido projeto, durante o período de 06 de fevereiro a 09 de março do ano em curso, com competência nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como nos juízos da Infância e da Juventude das comarcas de Paranaguá, Matinhos e Guaratuba:

Magistrado
a) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand
b) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0146 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.026/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Juiz do Tribunal de Alçada, Doutor Rafael Augusto Casseta, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0147 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, para atender os casos urgentes da 2ª Vara de Família da mesma comarca, no período de 05 a 19 de fevereiro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direito Titular, Doutora Lenice Bodstein

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

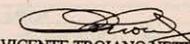
PORTARIA Nº 0148 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ELOGIAR

o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, pelo excelente trabalho desenvolvido no biênio em que exerceu as suas funções de Diretor do Fórum Cível da mesma comarca, tendo demonstrado invulgar capacidade de liderança, organização e iniciativa, atributos que o tornaram valioso colaborador desta Presidência.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0149 - D.M.

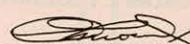
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147.228/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de 04 (quatro) anos e 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 01/12/1980 a

31/08/1985, em que prestou serviços em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, com amparo no § 9º do artigo 201, da Constituição Federal.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0150 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51.955/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, nos termos do § 2º do artigo 35, da Constituição do Estado do Paraná, em sua redação original e § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, os seguintes tempos:

- I - 01 (um) ano e 142 (cento e quarenta e dois) dias, referente ao período compreendido entre 12/08/1994 e 31/12/1995, em que prestou serviços à Universidade Estadual de Londrina;
- II - 229 (duzentos e vinte e nove) dias, referente ao período compreendido entre 03/04/1996 e 17/11/1996, em que prestou serviços em cargo em comissão no Tribunal de Alçada do Paraná.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

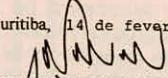
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00195

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9359/2001, resolve

AUTORIZAR

ANGELA MARISA GOSLAR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 05 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.


NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

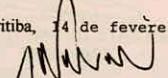
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00196

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9139/2001, resolve

AUTORIZAR

LUIS CARLOS STEIN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 01 de março de 2001.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.


NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

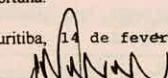
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00197

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8933/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a ALCINEIA ANTUNES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.


NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00198

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 246/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a ELIANE APARECIDA ANDRADE, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matelândia, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00199

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7417/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00200

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8135/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2000 concedidas a SELMA RAINHA PENTEADO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00201

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7436/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ITACIR ANTUNES DOS SANTOS Comarca de Cascavel	22.01.2001	2001	10
MARIO CESAR BUENO Comarca de Almirante Tamandaré	02.01.2001	2000	29

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00202

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7364/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA	26.01.2001	2000	06
ANA LUIZA DE FARIA ARANTES CASSOU	26.01.2001	2001	06
CACILDA WOLFF KAMPMANN	17.01.2001	2000	15
SERGIO SOZZI	29.01.2001	2000	10

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00203

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144265/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ROSA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA Comarca de Londrina	25.01.2001	2000	13
SHIRLEI TEREZINHA PEREIRA Comarca de Campo Mourão	03.01.2001	2000	29
ZEFERINO VILAS BOAS Comarca de Ivaiporã	26.12.2000	2000	27
ERONILDO RECH Comarca de Francisco Beltrão	16.01.2001	2000	09

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00204

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7777/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
PAULO CESAR ANDRIGUETTO	30.01.2001	1999	15
MARIA MARIANO DE CAMARGO	19.01.2001	2001	13
ROSELYZ MOSCALESKI	29.01.2001	2001	09
ELISABETH DORA VON ZESKA	29.01.2001	2000	09
FELIPE NERY ARRUDA	22.01.2001	2001	10
BEATRIZ DE OLIVEIRA KRUGER LIMA	30.01.2001	2001	29

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 06/01

Protocolo nº 00279/2000 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 17.872/93 - Interessados: MARIA GERALDA PAIXÃO SNIČKOWSKI Adv(a) Dr(a) Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE. Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra. Despacho - Defiro o presente precatório requisitório de

natureza alimentar, em que é interessada Maria Geralda Paixão Sničkowsk, pelo valor de R\$ 38.963,87 (Trinta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 07 de junho de 1999 (fls. 42 e 57 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 12 de fevereiro de 2001.

Protocolo nº 121268/98 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos de Ação de Indenização 176/94. - Interessados: PLÁCIDO LUIZ PARANÁ DE OLIVEIRA NETO Adv(a) Dr(a) Idemar Antônio Pozzebon e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE Adv(a) Dr(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Plácido Luiz Paraná de Oliveira Neto, pelo valor de R\$ 46.856,73 (Quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 07 de dezembro de 1998 (fls. 58 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 12 de fevereiro de 2001.

Protocolo nº 006139/2001 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA CÍVEL DE NIÃO DA VITÓRIA - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização 404/1987. - Interessados: MOINHO TUPY LTDA Adv(a) Dr(a) José Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra. Despacho I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Moinho Tupy Ltda, pelo valor de R\$ 128.664,04 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 24 de março de 1995 (fls. 48 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 08 de fevereiro de 2001.

Protocolo nº 11973/99 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos de Ação Declaratória 17.173/92. - Interessados: MARIA SOPHIA ALEGRE DE PAOLA Adv(a) Dr(a) Leonardo Sperb de Paola e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC Adv(a) Dr(a) Antônio Moris Cury e outros. Despacho I - Tendo em vista a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública (fls. 100/101 TJ), determino que seja retificada a Requisição de Pagamento nº 309/99 para que passe a constar como valor requisitado, a quantia de R\$ 73.779,16 (Setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), correspondente à parte incontroversa da execução da Ação Declaratória nº 17173/92. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para: a) cancelamento da prenotação do precatório nº 36394/00; b) cientificar os interessados e Juízo requisitante; c) demais providências necessárias. G.P., 12 de fevereiro de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇADEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 02/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de fitas para máquinas de escrever e fitas para impressoras.

Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data da abertura: 08 de março de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41)-350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09/01, de 26.12.00.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO SNIČKOWSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00394 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anders Frank Schattenberg	005	0103371-8
Andrea Izabel Krasinski	004	0101278-4
André Luiz Lunardon	006	0104025-5
Augusto José Bittencourt	001	0103876-8
Celso Ferreira de Melo	004	0101278-4
Celso Ferreira de Melo Júnior	004	0101278-4
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0099134-4
Clovis de Gouveia Franco	003	0101012-6
Domingos Capomino Neto	003	0101012-6
Edson Pereira Cardoso	005	0103371-8
Elvis Bittencourt	001	0103876-8

exercido. Cessa a competência por prerrogativa de função. 2. Ex-prefeitos, assim, não mais desfrutam da competência estabelecida no artigo 29, X, da Constituição Federal e art. 101, VII, da Constituição Estadual, uma vez que tais dispositivos pressupõem o efetivo exercício do cargo. 3. Nessas condições, por não mais ser este Tribunal de Justiça o competente para, originariamente, processar e julgar a causa, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Pitanga, à qual pertence o Município de Nova Tebas, para o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se as partes. Em, 02 de fevereiro de 2001. Des. Moacir Guimarães, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00388 de Publicação (Analítica)

Advogado

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0094530-6 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/63860. Comarca: Ubitatã. Ação Originária: 20000000011 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Tomaz Izidro de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. O Colendo Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão do dia 25.08.99, a Súmula nº 394, assim enunciada: "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício." Decidiram os Ministros da mais alta Corte de Justiça que a prerrogativa de função não é privilégio de caráter pessoal mas em razão do cargo exercido. Isso significa dizer que terminado o exercício da função ou mandato, cessa a competência por prerrogativa de função. 2. Ex-prefeitos, assim, não mais desfrutam da competência estabelecida no artigo 29, X, da Constituição Federal e art. 101, VII, da Constituição Estadual, uma vez que tais dispositivos pressupõem o efetivo exercício do cargo. 3. Nessas condições, por não mais ser este Tribunal de Justiça o competente para, originariamente, processar e julgar a causa, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Ubitatã, para o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se as partes. Em, 02 de fevereiro de 2001. Des. Moacir Guimarães, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00389 de Publicação (Analítica)

Advogado

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0094334-4 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/47993. Comarca: Ubitatã. Ação Originária: 9700000198 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Tomaz Izidro de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

DESPACHO 1. O Colendo Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão do dia 25.08.99, a Súmula nº 394, assim enunciada: "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício." Decidiram os Ministros da mais alta Corte de Justiça que a prerrogativa de função não é privilégio de caráter pessoal mas em razão do cargo exercido. Isso significa dizer que terminado o exercício da função ou mandato, cessa a competência por prerrogativa de função. 2. Ex-prefeitos, assim, não mais desfrutam da competência estabelecida no artigo 29, X, da Constituição Federal e art. 101, VII, da Constituição Estadual, uma vez que tais dispositivos pressupõem o efetivo exercício do cargo. 3. Nessas condições, por não mais ser este Tribunal de Justiça o competente para, originariamente, processar e julgar a causa, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Ubitatã, para o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se as partes. Em, 02 de fevereiro de 2001. Des. Moacir Guimarães, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00390 de Publicação (Analítica)

Advogado

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo

Antonio Carlos de Andrade Vianna 001 0091286-1
Bruno Noronha Bergonse 001 0091286-1
Rodrigo Erasmo de Mello 001 0091286-1
Silvana Aparecida Pedrosa 001 0091286-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0091286-1 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/33766. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000001 Representação Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antônio Casemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedrosa, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho: Despachos Decisórios

1. Em sessão realizada no dia 25 de agosto de 1999, o egrégio Supremo Tribunal Federal cancelou a sua Súmula nº 394, assim enunciada: "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". Dessa forma, findo o exercício do mandato cessa a competência por prerrogativa de função, tendo em vista que o direito ao foro especial está ligado ao pleno exercício do cargo, não sendo um privilégio de caráter pessoal. Assim sendo, os ex-prefeitos municipais não desfrutam da competência estabelecida no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal e artigo 101, inciso VII, da Carta Estadual, por não estarem no efetivo exercício do cargo. 2. Diante do exposto, este Tribunal de Justiça não é competente para, originariamente, processar e julgar a presente causa, pelo que os autos devem ser remetidos ao Juízo de Direito da Comarca de Londrina, para prosseguimento do feito, ressalvando-se que os atos praticados e decisões já proferidas por esta Corte, continuam válidos. 3. Intimem-se as partes. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00391 de Publicação (Analítica)

Advogado

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo

Marcos César Bernegossi 001 0076895-4
Melvis Muchiuti 001 0076895-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0076895-4 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1999/23344. Comarca: Ivaiporã. Ação Originária: 9800010379 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José Pereira da Silva. Advogado: Melvis Muchiuti, Marcos César Bernegossi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho:

1. Em sessão realizada no dia 25 de agosto de 1999, o egrégio Supremo Tribunal Federal cancelou a sua Súmula nº 394, assim enunciada: "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". Dessa forma, findo o exercício do mandato cessa a competência por prerrogativa de função, tendo em vista que o direito ao foro especial está ligado ao pleno exercício do cargo, não sendo um privilégio de caráter pessoal. Assim sendo, os ex-prefeitos municipais não desfrutam da competência estabelecida no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal e artigo 101, inciso VII, da Carta Estadual, por não estarem no efetivo exercício do cargo. 2. Diante do exposto, este Tribunal de Justiça não é competente para, originariamente, processar e julgar a presente causa, pelo que os autos devem ser remetidos ao Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporã, para prosseguimento do feito, ressalvando-se que os atos praticados e decisões já proferidas por esta Corte, continuam válidos. 3. Intimem-se as partes. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00397 de Publicação (Analítica)

Advogado

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo

Marco Antonio Busto de Souza 001 0103140-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0103140-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/150223. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Marco Antonio Busto de Souza (advogado). Paciente: Luciano Cardoso de Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Proferido: No protocolado sob nº 2001.00010234

I. R. hoje em meu gabinete, às 16:15 horas. Junte-se. O feito foi julgado nesta data, nada mais havendo a ser decidido. II. Considerando que esta petição foi protocolada em 06.fev.01, às 16:08 horas, tratando-se de "habeas corpus" de réu preso, informe o setor competente acerca da demora de seu encaminhamento para apreciação (48 horas). III. Intime-se. Em 08 de fevereiro de 2001. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00392 de Publicação (Analítica)

Advogado

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo

Wilson Luiz Darienzo Quinteiro 001 0093936-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0093936-4 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2000/57901. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000109 Representação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valtter Gonçalves Bessani. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Interessado: Câmara Municipal de Doutor Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1) Em face da certidão de fls. 145 e diante da revogação da Súmula 394 - STF, este órgão julgador não é mais competente para o julgamento da causa. 2) Encaminhem-se os autos, pois, ao Juízo de Direito da Vara Criminal de Maringá (PR), que couber por distribuição. 3) Intimem-se. Em, 05.02.01 Des. Carlos Hoffmann Relator

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00398 de Publicação (Analítica)

Advogado

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo

Adilson José Alves Pereira 001 0104098-8
Gilberto Rodrigues Pinto 001 0104098-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0104098-8 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/9968. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2000000054127 Inquérito Policial. Impetrante: Edson Borges de Barros. Advogado: Adilson José Alves Pereira, Gilberto Rodrigues Pinto. Impetido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Central de Inquéritos. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Edson Borges de Barros impetra mandado de segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos desta Capital que, acolhendo manifestação do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos do Inquérito Policial nº 2000.5412-7 instaurado, em face de "notitia criminis" por ele apresentada, para a apuração da prática de denúncia caluniosa por Rosana Lucca Sarturi. Aduz que o delito previsto no art. 339 do Código Penal

restou caracterizado em razão das inverídicas alegações lançadas por sua ex-companheira na petição inicial da medida cautelar de guarda de sua filha menor, quais as de que, ao tentar separar-se, sofrera ameaças de morte por parte dela (impetrante); de que acreditava que ele fazia uso de substâncias tóxicas e de que, a despeito do acordo celebrado na ação de separação sobre a guarda da filha, tentava ele raptar e sequestrar a criança. Sustenta a inadmissibilidade do arquivamento determinado e ser errôneo o entendimento do representante do "parquet" de que "o crime de denúncia caluniosa em processo judicial não ocorre na órbita civil", certo que se faz conveniente a discussão da causa durante a instrução criminal. Pede, então, o deferimento de medida liminar "para por fim ao constrangimento que deu causa ao arquivamento do inquérito policial" (sic) e, afinal, a concessão da ordem para suspender "em definitivo o arquivamento do inquérito policial, seguindo este seus trâmites legais" (sic). 2. Não desponta desde logo a plausibilidade do direito afirmado pelo impetrante, parecendo, ao primeiro exame, inexistir qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento atacado, que decorreu simplesmente

do sistema adotado em nossa legislação processual penal, ou seja: não tendo o "dominus litis" se convencido da existência do crime, o Dr. Juiz, no exercício da função de fiscalizar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública e comungando do mesmo entendimento alcançado pelo Representante do Ministério Público no sentido da atipicidade dos fatos apurados, determinou o arquivamento dos autos de inquérito policial. Nenhum erro técnico grosseiro, nem manifesta ilegalidade ou arbitrariedade que pudesse caracterizar chamada decisão "teratológica", a autorizar o restrito manejo do "mandamus" contra ato judicial. Ademais, para postular a tutela de urgência, nenhuma palavra escreveu o impetrante a respeito do risco de dano irreparável ou de difícil reparação que possa sofrer enquanto aguarda o julgamento final do "writ". Ausentes, pois, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" exigidos pelo inciso II do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se informações, a serem prestadas no prazo de dez dias. Int. Em 13 de fevereiro de 2001. TELMO CHEREM - Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 01/2001 - P.V.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acórdão nº 7.555 do Egrégio Conselho da Magistratura, que trata do procedimento de vitaliciamento, resolve **DESIGNAR** o **Dr. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN**, Juiz de Direito Substituto desta Capital, Formador do **Dr. LEONARDO RIBAS TAVARES**, MM. Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá.

Publique-se.

Anote-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2001.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 02/2001 - P.V.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acórdão nº 7.555 do Egrégio Conselho da Magistratura, que trata do procedimento de vitaliciamento, resolve **DESIGNAR** o **Dr. JURANDYR REIS JÚNIOR**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá, Formador do **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, MM. Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Publique-se.

Anote-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2001.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

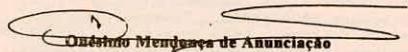
PORTARIA Nº 71/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

NOMEAR

Cláudio Pisconti Machado, matrícula nº 5697, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

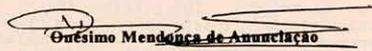
PORTARIA Nº 73/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12160/2001, resolve:

DESIGNAR

Carlos Cezar Monfredini Cordeiro, matrícula nº 5356, Servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe de Serviço de Expediente do 2º Grupo de Câmaras Cíveis da Seção de Digitação e Formatação de Relatórios e Acórdãos Cíveis da Divisão de Administração e Pessoal deste Departamento.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 74/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições, legais e sem prejuízo do disposto no artigo 77 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

1) ALTERAR

as letras, a, b, c, do § 1º e o § 2º ambos do artigo 44 do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Alçada, que passam a ter a seguinte redação.

"Art. 44. O horário de expediente da Secretaria deste Tribunal será de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 horas e das 13 às 18 horas;

§ 1º - A disposição contida no caput deste artigo não alcançará os serviços abaixo relacionados que terão os seguintes horários:

a) Divisão de Protocolo e Arquivo do Departamento Administrativo, nas Seções de Protocolo Geral e de Recebimento e Expedição, das 8:30 às 11 horas e das 13 às 17 horas, para atendimento ao público e até às 18 horas para serviço da Secretaria;

b) Seção de Transportes do Departamento Administrativo, das 8:30 às 18 horas;

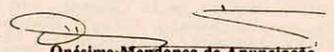
c) Centro de Processamento de Dados, das 8 às 20 horas, ininterrupto, e

§ 2º O expediente diário será automaticamente prorrogado quando sessão de órgão julgador do Tribunal se prolongar além do período normal. Da mesma forma, quanto aos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, Juizes e Secretário, enquanto os respectivos titulares permanecerem nas dependências do Tribunal."

2) REVOGAR

o parágrafo 3º do supracitado artigo 44.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 77/2001

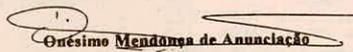
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.

NOMEAR

Fabiano da Rosa Tesulin, matrícula nº 5698, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Vice-Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do último dia 12.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13043/2001, resolve:

CONCEDER

a **Itari Cerqueira Leite**, matrícula nº 5397, Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

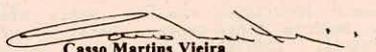
ORDEM DE SERVIÇO Nº 119/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13044/2001, resolve:

CONCEDER

a **Cláudia Barroso de Pinho Tavares**, matrícula nº 5581, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

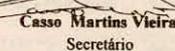
ORDEM DE SERVIÇO Nº 120/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12821/2001, resolve:

CONCEDER

a **Carlos Alberto Pedroso**, matrícula nº 138, Técnico Judiciário nível D-5, do

Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 27, com base no artigo 215, da Lei Estadual nº 6174/70.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12884/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 12, as férias legais alusivas ao presente exercício de, **Luiz Roberto de Souza**, matrícula nº 5206, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro pela Ordem de Serviço nº 471/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 2 (dois) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13150/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 12, as férias legais alusivas ao exercício de 2000, de **Suely Ferreira da Silva**, matrícula nº 5308, Bibliotecário nível E-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 503/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 9 (nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13151/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 12, as férias legais alusivas ao presente exercício de, **Janete Vilma Silva Grijo**, matrícula nº 293, Técnico Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro pela Ordem de Serviço nº 471/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 9 (nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12992/2001, resolve:

CONCEDER

a **Maria de Lurdes Kruk**, matrícula nº 5513, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 11 (onze) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 2000, assegurados pela Ordem de Serviço nº 69/2001, a partir desta data.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13191/2001, resolve:

CONCEDER

a **Enoch Duarte Diniz da Costa**, matrícula nº 5049, Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 33/2001 a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13299/2001, resolve:

CONCEDER

a **Jacir Baron**, matrícula nº 5651, Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Divisão de Registro de Processos
Indefinido

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00248 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS MASSAITI HIGUTI	002	0169091-7	
CELSO PIRATELLI	002	0169091-7	
EDISON ROBERTO MASSEI	001	0165055-5	
IDEVAL INÁCIO DE PAULA	001	0165055-5	
JAIRO BASSO	001	0165055-5	
MAYLES EDNILSON VIEIRA DOS SANTOS	001	0165055-5	
SADI BONATTO	001	0165055-5	
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	001	0165055-5	

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0165055-5 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/32347. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000627 Reparação de Danos. Apelante: João Luiz Amud. Advogado: Shirleeny Maria dos Santos Massei. Advogado: Edison Roberto Massei. Advogado: Mayles Ednilson Vieira dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso. Advogado: Sadi Bonatto. Advogado: Ideval Inácio de Paula. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente. Diante do acordo havido entre as partes, declaro a extinção

do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem, para a devida homologação do acordo, a ser feito em primeiro grau de jurisdição (art. 269, III, CPC). Intimem-se.

002. 0169091-7 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/126981. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000179 Ação Monitoria. Apelante: Transconciari Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Apelado: Auto Técnica Diesel Ltda. Advogado: Celso Piratelli. Despacho: Diante do acordo havido entre as partes, conforme se infere do ofício de fls. 108, declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem, para a devida homologação do acordo, a ser feita em primeiro grau de jurisdição (art. 269, III, do CPC). Intimem-se.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível

Página 001
Emitido em 14-02-2001

Relação No. 2001.00247 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR TADEU BOTELHO	002	0136779-5/01	
ANA LÚCIA FRANCA	007	0140925-6/01	
ANGELO H. GOUVEIA PEREIRA	013	0145951-6/01	
ANTONIO CARLOS DE QUADROS	017	0149471-9/01	
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	008	0141989-4/02	
BIANCA LISBOA DA CAMARA BRASIL	005	0139180-0/02	
CAETANO GOMES CORREA FILHO	011	0144930-3/01	
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	014	0146730-1/01	
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	014	0146730-1/01	
CARLOS MASSAITI HIGUTI	002	0136779-5/01	
CELIA REGINA SANTOS	010	0142883-1/01	
CLAUDIO MARIANI BERTI	014	0146730-1/01	
DAVI DEUTSCHER	011	0144930-3/01	
DAVID ANTONIO BADUY	007	0140925-6/01	
DIDIO MAURO MARCHESINI	009	0142020-4/01	
DOUGLAS VITORIANO LOCATELI	013	0145951-6/01	
EDERALDO SOARES	011	0144930-3/01	
EDULA WILLE POSNIAK	005	0139180-0/02	
ENIO MEDEIROS FILHO	005	0139180-0/02	
FARID MAIRA TROG	011	0144930-3/01	
FERNANDA WILLE POSNIAK	005	0139180-0/02	
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	008	0141989-4/02	
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	001	0133274-3/03	
FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR	017	0149471-9/01	
FREDERICO MATSUURA	013	0145951-6/01	
FÁBIO ROTTER MEDA	001	0133274-3/03	
GILMAR KUHN	006	0139316-0/02	
GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS	005	0139180-0/02	
HELENICE RIBAS MEDEIROS	015	0147243-7/02	
HUGO MARTINS KOSOP	009	0142020-4/01	
HUMBERTO OTACILIO R. ZILOTTI	003	0137617-4/01	
IRINEU ROVEDA JUNIOR	006	0139316-0/02	
IRINEU RUARO	020	0154610-9/01	
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	003	0137617-4/01	
JACOB REINALDO VALENTIN	012	0145720-1/01	
JOEL PUGSLEY	012	0145720-1/01	
JORGE LUIZ KOSOP NETO	015	0147243-7/02	
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO	004	0138602-7/01	
JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA	002	0136779-5/01	
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	003	0137617-4/01	
JOSÉ EDUARDO LEAL	017	0149471-9/01	
JOSÉ ELI SALAMACHA	001	0133274-3/03	
JOVINO TERRIN	009	0142020-4/01	
JOÃO CASTILLO	016	0149269-9/02	
LEANDRO GALLI	019	0154227-4/02	
LEONARDO SPERB DE PAOLA	019	0154227-4/02	
LUCIANA PEREZ	010	0142883-1/01	
LUCIANA FIGATTO MONTEIRO	016	0149269-9/02	
LUIZ ALBERTO MACHADO	005	0139180-0/02	
LUIZ CARLOS DA ROCHA	020	0154610-9/01	
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	001	0133274-3/03	
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA	005	0139180-0/02	
MARCOS ALVES DA SILVA	012	0145720-1/01	
MARTINS GATTI CAMACHO	006	0139316-0/02	
MAURI JOSE ROIKA	014	0146730-1/01	
MAURICIO FERNANDO OTTO	018	0152818-7/01	
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	005	0139180-0/02	
MOACYR CORRÊA FILHO	005	0139180-0/02	
MURILLO ZANETTI LEAL	016	0149269-9/02	
OSMAR ALFREDO KOHLER	004	0138602-7/01	
PAULO GIOVANI FORNAZARI	003	0137617-4/01	
RENATO CORDEIRO	001	0133274-3/03	
RENATO JOSE BORGERT	012	0145720-1/01	
RICARDO KIFER AMORIM	013	0145951-6/01	
RONALDO ALBIZU D. D. CARVALHO	005	0139180-0/02	
SANDRA JUSSARA K. S. MENDES	007	0140925-6/01	
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	018	0152818-7/01	
SANDRA VIVIANE M FERNANDES	006	0139316-0/02	
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	005	0139180-0/02	
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	016	0149269-9/02	
SERGIO ANTONIO MEDA	013	0145951-6/01	
VICTOR BENGHI DEL CLARO	015	0147243-7/02	
VITOR LEAL	016	0149269-9/02	
VIVIANE GIRARDI	012	0145720-1/01	

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0133274-3/03 RECURSO ESPECIAL CIVEL

Protocolo: 2000/33163. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 13327431 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9800000036 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: José Eli Salamacha. Advogado: Francisco Olivieri Junior. Recorrido: Martins Pizyblski & Cia Ltda. Recorrido: Cláudio Luiz Pizyblski. Advogado: Renato Cordeiro. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger. Advogado: Gilmar Kuhn. Despacho: NEGO SEGUIMENTO AOS RECURSOS

002. 0136779-5/01 RECURSO ESPECIAL CIVEL
Protocolo: 2000/18850. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1367795 Apelação Cível. Recorrente: Hideaki

Miyasawa. Recorrente: Junko Higuti Miyasawa. Recorrente: Mituzi Miyasawa. Recorrente: Tiyoko Miyasawa. Recorrente: Zintaro Miyasawa. Recorrente: Antonia Satiko Miyasawa. Recorrente: Roberto Peraltro. Recorrente: Fernando Taqueshi Higuti. Recorrente: Silvia Sandra Persona Higuti. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Recorrido: Banco Itaú S/a. Recorrido: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento. Advogado: Jose Eliezer Bornia Moreira. Despacho: Nega Seguimento.

003. 0137617-4/01 RECURSO ESPECIAL CIVEL
Protocolo: 2000/69247. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível.

Ação Originária: 1376174 Apelação Cível. Recorrente: Banco Autolatina S/a. Advogado: Izis Maysa Dietrich Lechiu. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Recorrido: Sérgio Chiamenti. Advogado: Irineu Roveda Junior. Despacho: Nega Seguimento.

004. 0138602-7/01 RECURSO ESPECIAL CIVEL
Protocolo: 2000/59398. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1386027 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000302 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9600000546 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9600022285 Anulatória. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler. Recorrido: Rachel Veiga Lopes Lagos. Advogado: Jose Eduardo Soares de Camargo. Despacho: Nega Seguimento.

005. 0139180-0/02 RECURSO ESPECIAL CIVEL
Protocolo: 2000/64461. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1391800 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000298 Sequencia Anual. Recorrente: Desafio Locadora de Veiculos Ltda. Advogado: Enio Medeiros Filho. Advogado: Farid Maira Trog. Advogado: Helenice Ribas Medeiros. Recorrido: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Moacyr Corrêa Filho. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Advogado: Milton Joao Betenheuser Junior. Interessado: P. R. S. Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Luiz Alberto Machado. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Advogado: Fernando Vernalha Guimaraes. Interessado: Marina Furlani Barsoti. Interessado: Flavio Lisboa da Silva. Interessado: Miguel Pereira Dias Neto. Interessado: Marcelo Jose Batista. Interessado: Antonio Vale da Rocha. Interessado: Jose Valdir Xavier Botelho. Interessado: João Carlos Brasil. Interessado: Laudelino Rodrigues. Interessado: Luiz Fernando Zardo. Interessado: Claudio Haidar Campos. Interessado: Dean Carlo Fendrich. Interessado: Claudio Haidar Campos. Interessado: Anselmo Schmitt. Interessado: Nelson Cesario Millani. Interessado: Milena Cristina da Silva. Interessado: Alfredo Rodrigues Vilar. Interessado: João Deusmir de Carvalho. Interessado: Farid Saraf. Interessado: Nivaldo Avila Sobrinho. Interessado: João Domingos Coutinho Vieira.

Interessado: Antonio Alves Martins. Interessado: Aziz Abdulla. Interessado: Vitor Luiz de Oliveira Fonseca. Interessado: Mastermeat Alimentos Ltda. Interessado: Antonio Nunes Cottar. Interessado: Maria José de Andrade. Interessado: Adão Gentil Barretiti Filho. Interessado: Alcione Grobe Reppa. Interessado: Alice Siqueira. Interessado: Ampiplan Ambientes e Móveis Plan Ltda. Interessado: Arthur Padilha dos Santos. Interessado: Auto Posto Sanches Ltda. Interessado: Bela Tela Com. de Teias e Arames Ltda. Interessado: Com. de Fer. Pica Pau Amarelo Ltda. Interessado: Confeitaria Yatamar Ltda. Interessado: Daewpar Auto Motores Ltda. Interessado: Eduardo Ferreira Eletério. Interessado: Elizabeth Dubas Laskoski. Interessado: Fabricio Medola Fatuch. Interessado: Fernando Silveira Picheth. Interessado: Gassan Handar. Interessado: Gil Fernando da Cruz. Interessado: Gilce do Rocio de Lima. Interessado: Helder José Bandeira. Interessado: Henrique Augusto. Interessado: Iara Machado Marasciulo. Interessado: Ini de Souza. Interessado: Isolda Oliveira. Interessado: Jacob Crozeta Confeccões - Me. Interessado: Jorge Benício de Lima. Interessado: Josiane Maria Azolin. Interessado: Julio Yukio Nishi. Interessado: Laury Alberto Tramontina. Interessado: Legran Com. de Medicamentos Ltda. Interessado: Leni Mary Lemos de Andrade Deittos. Interessado: Leoni Pereira de Souza da Costa. Interessado: Luiz Carlos Lainequer. Interessado: Luiz Fernando Riquetto Junior. Interessado: Luiz Geraldo Micheluci. Interessado: Marcelo Glaser Boabaid. Interessado: Marcia Durão. Interessado: Marcos Antônio Bida. Interessado: Margaret Morgan Henrique. Interessado: Milton Souza Pardinho. Interessado: Miriam de Lima Forse. Interessado: Nelson Therezio Bonatto. Interessado: Newton Leal Fernandes. Interessado: Newton Todeschini Cavet. Interessado: Noazir Bittencout Arriola. Interessado: Oswaldo Fontana. Interessado: Paulo Ferreira Laurino. Interessado: Renato Espezim Francisco. Interessado: Ricardo Daniel Levinton. Interessado: Rogério de Oliveira. Interessado: Ronaldo Oller Tossi. Interessado: Roney de Souza Nihomatsu. Interessado: Sandra Maria Lima Brues. Interessado: Sérgio Luiz Boza Pires. Interessado: Sérgio Oliveira Lopes. Interessado: Seta Sistemas de Atendimento Médicos e Emergenciais. Interessado: Silvia Gerhardt. Interessado: Waleseg Limpeza e Conservação Ltda. Interessado: Walter Otero de Mello. Interessado: Herculano Rubin de Toledo Filho. Interessado: Ivarilde Ferreira dos Santos. Interessado: Janete Aparecida Palácio. Interessado: João Carlos de Araújo. Interessado: Josefa Coldeiro. Interessado: Lindamir de França. Interessado: Mbm Consultoria Auditoria e Contabilidade S/c Ltda. Interessado: Marcelo Luis Bork Roesler. Interessado: Marise Fonseca. Interessado: Mauri Borderes. Interessado: Maurício Tozzi. Interessado: Maurício Gonçalves. Interessado: Nadia Luzia Barbieri. Interessado: Natal Crispim de Lara. Interessado: Nilcéia Alves Gonzales. Interessado: Orlando de Freitas. Interessado: Osmarina Pereira de Souza. Interessado: Ozi de Deus Cardoso. Interessado: Pedro Leônico de Souza Filho. Interessado: Percilia Flores Niana Rodrigues. Interessado:

Renato Chocaiy. Interessado: Rgb Produções Digitais Ltda. Interessado: Roberto Marcon. Interessado: Rogério César Vieira da Silva. Interessado: Rogério Luiz Covaleski. Interessado: Rute Alves Pires Dannemann. Interessado: Sérgio Arnaldo Zardo. Interessado: Stela Marisa Spessoto Rapetti Cerignoni. Interessado: Tomyed Beltrame de Macedo. Interessado: Toshishiko Mizutani. Interessado: Ademir Porto. Interessado: Aldo Miguel Bara. Interessado: Alessandro João Elias. Interessado: Adriel Jonatas Bucco. Interessado: Angular Limpeza e Conservação Serviços S/c Ltda. Interessado: Antônio Ferreira. Interessado: Barone Veiculos Ltda. Interessado: Bráulio Lacerda Carollo. Interessado: Catarina Bittencourt. Interessado: Cleodir Darci Baretto. Interessado: Carlos Roberto de Carvalho Silva. Interessado: Clangraf Industria e Comércio de Materiais Gráficos Ltda. Interessado: Coofe At Home - Cestas Para Presentes Ltda - Me. Interessado: Daisy Beatriz Baracho Rocha. Interessado: Dialpress Promoções e Empreendimentos S/c Ltda. Interessado: Edgard Guilherme Kleinke. Interessado: Eduardo Reis Félix. Interessado: Eliane Machado Limeira. Interessado: Francisco Djalma de Negreiros Bessa. Interessado: Guilherme Azevedo do Valle. Interessado: Gilmar Moraes. Interessado: Hélio Dario Reis. Interessado: Maria das Dores Camargo. Interessado: Dirceu Gonçalves dos Santos. Interessado: Henrique Carlos Frassate. Interessado: Sebastião Dorival Borges. Interessado: Leo Fernando Xavier da Silva. Interessado: Valmir Rossi. Interessado: José Eirovano. Interessado: José Rubens Clemente. Interessado: José Tiburcio. Interessado: Waltrudes Krangel. Interessado: Eugênio Ferenc. Interessado: Cleonice D. Garzon de A. Guedes. Interessado: João Carlos Machado. Interessado: Luiz Carlos Cordeiro. Interessado: Rita de Cássia Bonaldo Doscher. Interessado: Tibirça Kruger Moreira. Interessado: Astrogildo Gobbo. Interessado: Sidnei Alberti. Interessado: Guilherme Milnitsky. Advogado: Sergio Luiz da Rocha Pomb. Advogado: Bianca Lisboa da Camara Brasil. Despacho: Nega Seguimento.

006. 0139316-0/02 RECURSO ESPECIAL CIVEL

Protocolo: 2000/15952. Comarca: Francisco Beltrao. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 139316001 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Martins Gatti Camacho. Advogado: Irineu Ruaro. Recorrido: Cláudio Renato Maciel Alende. Recorrido: José Carlos Silva. Advogado: Giovane Moises Marques dos Santos. Advogado: Sandra Viviane M Fernandes. Despacho: Dou seguimento ao primeiro recurso especial e nego seguimento ao segundo.

primeira publicação no Diário da Justiça, encontram-se, aberta as inscrições para preenchimento da Escrivania Distrital de Marumbi desta Comarca.

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso,

A) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro);

B) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;

C) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

D) endereço completo para fins de intimações;

E) indicação das fontes de referências pessoais;

F) depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS, a ser recolhido em guia própria, cujo código da receita é nº 11 e a Unidade Arrecadadora nº 073.4.01.01;

Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

A) nacionalidade brasileira;

B) capacidade civil;

C) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

D) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

Fórum Dr. Jerônimo Cabral, Rua José Maria de Paula, n.º 1.141, Jandaia do Sul (PR) - C.E.P. 86.900-000 Fone/Fax 432-3880

COMARCA DE JANDAIA DO SUL DIREÇÃO DO FORUM

E) conduta condigna para exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato mantenha domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;

F) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;

G) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

B) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

1) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

2) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (0,1) ponto;

3) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

5) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

6) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

7) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento;

Fórum Dr. Jerônimo Cabral, Rua José Maria de Paula, n.º 1.141, Jandaia do Sul (PR) - C.E.P. 86.900-000 Fone/Fax 432-3880

COMARCA DE JANDAIA DO SUL DIREÇÃO DO FORUM

um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

1) as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

2) os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constantes na letra A referente a prova escrita (do item 1 artigo 29 do acórdão 8510 de 22/11/99) serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

1) o mais antigo na titularidade de serviço notarial e de registro;

2) o mais antigo no serviço público;

3) o mais idoso.

No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

José Foglia Junior

Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária

Fórum Dr. Jerônimo Cabral, Rua José Maria de Paula, n.º 1.141, Jandaia do Sul (PR) - C.E.P. 86.900-000 Fone/Fax 432-3880

COMARCA DE LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA TRANSPORTADORA NEWANI LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PROCESSO: nº 000109/1991 AÇÃO EXECUCAO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra TRANSPORTADORA NEWANI LTDA.

1ª PRAÇA: Dia 05/04/2001, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 19/04/2001, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Forum, sito na Av. Duque de Caxias, nº 689.

BENS: LOTE DE TERRAS n. 1-A, com área remanescente de 4.484,70 m2., sito na Rua Dolores Peralta, 100-A, nesta cidade, contendo como benfeitorias um galpão onde estão instalados o escritório, almoxarifados, com área de 300,00m2, aproximadamente; um barracão semi-aberto com área de 650,00m2., aproximadamente; duas caixas d'água, pátio todo asfaltado, sendo todo o terreno murado, em bom estado de uso e conservação. Matrícula 2533, junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade.

ÔNUS: Penhora realizada nos autos 4757/93 de CP junto a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Londrina, sendo credor Plínio José Marchiori, no valor de CR\$ 2.487.003,00; penhora feita nos autos 1676/94, junto à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, sendo credor

Expedito Mendes Sobrinho, no valor de CR\$ 646.175,00; penhora feita na CP oriunda da Comarca de Mirassol-SP, extraída dos autos 464/93 de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo; penhora feita nos autos n. 104/94 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Transportadora Newani Ltda., junto à 7ª Vara Cível local; penhora feita nos autos 94.2011651-4, processado pela Secretaria da 1ª Vara Federal em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 7.586,30; penhora feita nos autos 54/92 de Execução Fiscal, junto à 5ª Vara Cível local, à favor da Fda. Pública do Estado do Paraná, no valor de R\$ 186.927,60; penhora feita nos autos 66/92 junto à 4a. Vara Cível local, em favor da Fda. Pública do Estado do Paraná, no valor de CR\$ 23.074.005,60; penhora feita nos autos 92/91 junto à 4a. Vara Cível local, à favor da Fda. Pública do Estado do Paraná, no valor de CR\$ 15.967.618,67; penhora feita nos autos 18/92 de Execução Fiscal movida pela Fda. Pública do Estado do Paraná, junto à 4a. Vara Cível local; penhora feita na C.P. que tramita perante a Comarca de Maringá-Pr, extraída dos autos 95.301.1125-8, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 10.049,60; penhora feita nos autos 94.201.1686-7, junto à 2ª Vara Federal de Londrina, em favor da Fazenda Nacional; penhora feita nos autos 24/95 junto à 5ª Vara Cível local, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, no valor de R\$ 27.670,91; penhora feita nos autos 153/98 de C.P. junto a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Londrina, em favor de João Carlos Barbosa da Silva, no valor de R\$ 37.067,29; penhora feita nos autos 95.201.2272-9 de Execução Fiscal à favor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, junto à 4ª Vara Federal desta cidade; penhora feita nos autos 95.201.1692-3 junto à 4ª Vara Federal desta cidade, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; penhora feita nos autos 96.2013143, junto à 1ª Vara Execuções Fiscais, em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 9.289,81.

AVALIAÇÃO: R\$ 298.138,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e oito reais).

DEPÓSITO: Em mãos da devedora, na pessoa de seu representante legal, Nelson de Paula Nery.

INTIMAÇÃO: ad-cautelam, ficam os devedores devedores TRANSPORTADORA NEWANI LTDA, na pessoa de seu representante legal, e NELSON DE PAULA NERY intimados por este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: caso nas datas não haja expediente Forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de dezembro de 2.000. EU (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMPREGADA JURAMENTADA), fiz digitar e subscrever.

LUIZ GONZAGA TUONDUVA DE MOURA

JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECI DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR FABIANA SILVEIRA KARAM, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VALDECI DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001833/2000 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por LUIZA MAKIKO SAKAMOTO contra VALDECI DE SOUZA, a requerente casou-se com o requerido em

27/09/1991, desta união não adveio filhos, o casal não possui bens a serem partilhados, o casal esta separado de fato desde novembro de 1991, tendo o requerido abandonado o lar conjugal, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de VALDECI DE SOUZA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2.001. Ru. (Fernando Lias) Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

FABIANA SILVEIRA KARAM JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MANDAGUARI

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALFREDO BATISTA DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação de ALFREDO BATISTA DA SILVA, residente se domiciliado em lugar ignorado, para contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob o nº 532/2000, que tramita na única Vara Cível de Mandaguari-Pr., sito na Avenida Amazonas s/nº, Praça dos Três Poderes, movida por Valdir Barbiero, referente ao veículo marca VW/Fusca 1300, ano 1974, cor vermelha, chassi B3077265, placas EP-4652, renavam 53.0630524. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes se não contestados Mandaguari, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, (Fátima Lopes Soares), Empregada Juramentado que o digitei e subscrevo.

JOSÉ FOGUE JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA BRÁS TRINDADE - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, MARIA BRÁS TRINDADE, brasileira, casada, do comércio, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juiz e Cartório tramitam os autos de Ação Direta de Divórcio Litigioso, sob nº 208/00, em que são partes, como requerente, M. J. da T. e, requerida, M. B. T., tendo o requerente, em síntese alegado o seguinte: que contraiu matrimônio com a requerida no dia 15 de março de 1938, resultando, dessa união, o nascimento de cinco filhos; que se encontram separados de fato desde o ano de 1945; que há aproximadamente 55 anos não teve mais contato ou notícias de sua mulher; que não possuem bens a partilhar; que desde 1961 o requerente convive maritalmente com outra mulher, com a qual possui cinco filhos. CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À REQUERENTE. E para que chegue ao conhecimento da requerida e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital de citação e intimação, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a fluir da audiência de tentativa conciliação, designada para o dia 14 de março de 2001, às 13:15 horas, sob pena de serem todos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. INTIMES-SE-A. CITE-SE-A.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F. 227-1055, r. 232



MARIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA Escrivã Titular

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI E. Juramentado

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Flavio Renato Correia de Almeida, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá,

Paraná, na forma da Lei, etc...

AUTOS No 377/90 de EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

EXECUTADOS: LUIZ CARLOS HENRIQUE

VENDA EM 1ª PRAÇA: DIA 29 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda.

VENDA EM 2ª PRAÇA: DIA 11 de ABRIL de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação, desde que não seja vil.

DESCRIÇÃO DO BEM: Apartamento sob nº 1002, do Edifício Tocantins, localizado no 10º pavimento, dentro das divisas metragens e confrontações constantes da matrícula nº 40.748, do 1º CRI de Maringá-PR; AVALIAÇÃO PROPORCIONAL: Em data de 20 de Dezembro de 2000, dos bem supra foram avaliados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ONUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante. INTIMAÇÃO: Ficam intimados os executados LUIZ CARLOS HENRIQUE, da data supra, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5o. do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2001. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F. 227-1055, r. 232

MARIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA Escrivã Titular

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI E. Juramentado

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 08/94 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

EXECUTADOS: ARLINDO MARQUES DOS SANTOS

VENDA EM 1ª PRAÇA: DIA 08 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda.

VENDA EM 2ª PRAÇA: DIA 22 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação, desde que não seja vil.

DESCRIÇÃO DO BEM: Datas de terras sob nº 16, da quadra nº 233, com área de 723,92, dentro das divisas e metragens e confrontações constantes da matrícula nº 11.261, do 3º CRI de Maringá-Pr; AVALIAÇÃO: Em data de 17 de novembro de 2000, o bem supra foram avaliados em R\$ 34.541,67 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos); ONUS: Os existentes ficarão o executado ARLINDO MARQUES DOS SANTOS E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, da data supra, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5o. do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de JANEIRO de 2001. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei e subscrevi.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F. 227-1055, r. 232

MARIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA Escrivã Titular

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Flavio Renato Correia de Almeida, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 35494 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados JOSE FERNANDO V. BARROS. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado JOSE FERNANDO V. BARROS, da conversão do arresto em penhora do seguinte bem: Apartamento nº 302, do Ed. Res. Areia Branca, da matrícula nº 18260, do 2º CRI de Maringá-Pr. Ciente de que decorrido o prazo de 2400 horas e não pagando a dívida ou não oferecendo bens a penhora, a conversão do arresto em penhora se fará automaticamente, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "... 1 - Espeça-se novo edital com prazo de 30 dias, como requer, 09 de outubro de 2000 (p) FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de dezembro de 2000 Eu, (MÁRIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), digitei e subscrevi o presente.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F. 227-1055, r. 232

MARIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA Escrivã Titular

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI E. Juramentado

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 266/97 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

EXECUTADOS: GERSON CARDOSO SIMEONI

VENDA EM 1ª PRAÇA: DIA 08 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda.

VENDA EM 2ª PRAÇA: DIA 22 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação, desde que não seja vil.

DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos sobre o apto nº 84, dentro das divisas e metragens e confrontações constantes da matrícula nº 43.056, do 2º CRI de Maringá-Pr; AVALIAÇÃO: Em data de 17 de novembro de 2000, o bem supra foram avaliados em R\$ 18.389,61 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos); ONUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante. INTIMAÇÃO: Ficam intimados os executados GERSON CARDOSO SIMEONI e sua esposa se casado for, da data supra, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5o. do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de JANEIRO de 2001. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei e subscrevi.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F. 227-1055, r. 232

MARIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA Escrivã Titular

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI E. Juramentado

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 361/98 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

EXECUTADOS: LUCIA MARIA GOMES ONOFRE

VENDA EM 1ª PRAÇA: DIA 08 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda.

VENDA EM 2ª PRAÇA: DIA 22 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação, desde que não seja vil.

DESCRIÇÃO DO BEM: Datas de terras sob nº 03, da quadra nº "B", dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.844, do 2º CRI de Maringá-Pr; AVALIAÇÃO: Em data de 17 de novembro de 2000, o bem supra foram avaliados em R\$ 3.510,47 (três mil, quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos); ONUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante. INTIMAÇÃO: Ficam intimados o executado LUCIA MARIA GOMES ONOFRE, da data supra, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5o. do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de JANEIRO de 2001. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei e subscrevi.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F. 227-1055, r. 232

MARIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA Escrivã Titular

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI E. Juramentado

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 314/98 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

EXECUTADOS: JOAQUIM FELIZARDO

VENDA EM 1ª PRAÇA: DIA 08 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda.

VENDA EM 2ª PRAÇA: DIA 22 de MARÇO de 2001, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior a avaliação, desde que não seja vil.

DESCRIÇÃO DO BEM: Datas de terras sob nº 07, da quadra nº 35, dentro das divisas e

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANÁ

República Federativa do Brasil Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR PAULO CESAR CARUSO - Titular

Edital de Praça e Intimação

EDITAL Nº 06/2001 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: STAMPE - COMERCIO DE COUROS LTDA, na pessoa de seu representante legal WALTER ORTEGA e JUVENAL FRANCISCO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A DOUTORA GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER -

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 52/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - exequente e STAMPE - COMERCIO DE COUROS LTDA - executada.

Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz datilografar.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

COMARCA DE PATO BRANCO

República Federativa do Brasil Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco-PR PAULO CESAR CARUSO - Titular

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): IND. E COM. DE LUMINOSOS SALVADOR LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Uma máquina de pintura, modelo EFX-80 Electrostatic Power Supply, marca Devilbiss, usada, funcionando".

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), em 11 de agosto de 2.000, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.991,94 (hum mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), em 23 de outubro de 2.000, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

Ônus: sem ônus. DEPOSITO: Em mãos do executada Ind. e Com. de Luminosos Salvador Ltda, a qual pode ser encontrada na Avenida Tupy, 196, centro, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Pr.

Luiz de Direito

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): MOESTEL MOINHO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Lote de n. 05 da quadra n. 104, com 951,31m2, sem qualquer benfeitoria, o qual confronta-se ao Norte com as datas de 06 e 07 com 44,65m2; ao Sul com o lote de n. 04 com 44,67m; ao Leste com a Rua Barão do Rio Branco com 21,30m, e a ao Oeste com o lote n. 11 com 21,50m, tudo de conformidade com o contido na matrícula de n. 7.936, com as redes de água, luz, telefone, esgoto, rua frontal asfaltada, acima do nível da rua".

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 20/10/2000, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 97.681,21 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), em 31/07/1999, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

Ônus: Hipoteca a favor do Banco do Brasil S/A e do Banco do Estado do Paraná S/A.

DEPOSITO: Em mãos da executada Moestel Moinho Oeste Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu Representante Legal Sr. Claudio Bonatto, o qual pode ser encontrado na Rua Araucária, 435, térreo, Baixada Industrial, Pato Branco - Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 05/02/2001, Eu, Paulo Cesar Caruso, titular, o fiz digitar e subscrevi.

COMARCA DE PÉROLA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS MARCILO LOPES E S/M ROSA MARIA BRAS LOPES E EVENTUAIS HERDEIROS NÃO REPRESENTADOS, CUJOS ENDEREÇOS SÃO DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos herdeiros Marcillo Lopes e s/mulher Rosa Maria Bras Lopes, brasileiros, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como dos herdeiros não representados, cujos endereços são desconhecidos, com o prazo de trinta (30) dias, para que no prazo legal de vinte (20) dias, para todos os termos do inventário e partilha e para que se manifestem sobre as declarações de herdeiros e bens apresentadas às fls. 461/49, nos Autos de nº 158/2000 de Inventário, em que é inventariante Roberto Moro Lopes e inventariante Alzira Moro Lopes (Artigo 999 do Código de Processo Civil). Pérola, 27 de dezembro de 2000.

EMIL TOMAS GONÇALVES Juiz de Direito

COMARCA DE PITANGA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LOURENCO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.

F A Z saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Arresto sob nº 393/95, em que é Autor Inpopel - Industria Podolan de Papel move contra Haya industria e Comercio de Produtos Higiênicos, e em atendimento ao dos autos consta, a INTIMAÇÃO do representante legal da empresa executada Haya - Indústria e Comercio de Produtos Higiênicos Ltda. que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, entregue o seguinte bem: Uma maquina Interfolhadeira para papel toalha. 02 dobradas, 04 saídas. capacidade de produção 500 fardos por oito horas, modelo B5K215DG206, cat. 03 KV, ou seu equivalente em dinheiro R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e demais cominações legais, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até um ano. CUMPRASE. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que sera publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pitanga. Ao vinte e dois dias do mês de novembro de Dois Mil e Eu, Rosicléia Cristina Peron, Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTA GROSSA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): WAM KELLE PROD. ALIM. E REPRESENTACOES COMERCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82 450 982/0001-88; Sócio (a/s): SEBASTIÃO RODRIGUES, inscrito no PCPF/MF sob n.º 317 991 678-87 e EDNA MARIA S. RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob n.º 882 862 319-53.

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob n.º 000084/2000 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: Para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 634,21 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), mais acréscimos legais.

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02002064-4.

Ponta Grossa, 08 de fevereiro de 2001. Eu, (Nivaldo do Ortiz, Escrivão, e subscrevo).

FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR Cartório do 2º Ofício Cível

FALENCIA DE MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA

AVISO

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório o Pedido de RESTITUIÇÃO, registrado sob nº 000651/1999, promovido por PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES FAVA LTDA. contra MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA, no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), sendo-lhes concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem contestação.

Ponta Grossa, 16 de novembro de 1.999.

NIVALDO ORTIZ Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR Cartório do 2º Ofício Cível

FALENCIA DE MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA RODOBEK LTDA

AVISO

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório HABILITACAO DE CREDITO RETARD, registrado sob nº 000693/2000, promovida por SUCESAO DE ARAMIS CARDOSO DA SILVA contra MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA RODOBEK LTDA, no valor de R\$ 3.019,20 (TRES MIL, DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnar.

Ponta Grossa, 03 de janeiro de 2.001.

NIVALDO ORTIZ Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. O(A)S OS INTERESSADOS, e seu(s) cônjuge, se casado(a)s for(em), herdeiros ou sucessores, se for o caso, bem como as demais pessoas interessadas e desconhecidas, por estar em lugar incerto e não sabido, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000018/2001, em que (são) requerente(s) ANTONIO DE MATOS SANTOS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CTRG. 1.483.735-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 178.198.309-72, residente nesta cidade, para querendo, ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem produzidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente(s), nos termos da inicial, os quais produzidos, o domínio sobre o seguinte bem: "O imóvel situa-se, partindo-se da ponte sobre o Rio Tibagi, junto a PR-151, sentido Palmeira, alcança a estrada PR-438, a mais ou menos 500,00m (quinhentos metros). Deste ponto segue pela estrada PR-438, sentido ao Distrito Guaragi e alcança o referido imóvel ao lado direito da estrada a mais ou menos 10.500,00m (dez mil e quinhentos metros) onde alcança a sua descrição. O Ponto de partida PP=0 da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira, junto e cerca de domínio da Estrada PR-438, lado direito sentido Ponta Grossa a Guaragi, na confrontação com propriedade de Penteados Madeiras e Pecuária Ltda., Deste marco segue divisa por cerca de arame, no quadrante SO (sudeste), na confrontação com propriedade de Penteados Madeiras e Pecuária Ltda. e aos 124,32 metros do levantamento, alcança o marco do nº 2, cravado, junto a cerca de domínio, da estrada de ferro, A L L América Latina Logística, deste marco segue divisa pela faixa de domínio da estrada de ferro A L L América Latina Logística no quadrante NO (noroeste) sentido a Ponta Grossa, e alcançando o marco do nº 10 de divisa aos 299,92 metros de levantamento. Deste marco deixa a estrada de ferro da A L L América Latina Logística e segue divisa por cerca de arame, no quadrante NO (noroeste), na confrontação com propriedade de Irineo Viezzer, e alcançando valor, cerca de divisa e marco aos 51,67 metros de levantamento. Deste marco segue divisa, por vale e cerca no quadrante NE (nordeste), ainda na confrontação com propriedade de Irineo Viezzer alcança a faixa de domínio da estrada PR-438 e marco nº 15 aos 176,92 metros de levantamento. Deste ponto segue divisa por faixa de domínio da estrada PR-438, no quadrante SE (sudeste), sentido Distrito de Guaragi e alcança o ponto de partida PP=0, do imóvel em objeto aos 350,63 metros de levantamento, onde teve início a presente demarcação, que acusa uma área de: 43.907,93 metros quadrados, 4.907 hectares ou ainda 1.814,4 alqueires". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será imitado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, Ponta Grossa, aos 30 de janeiro de 2.001. Eu, Patricia Dias de Assunção - Aux. Juramentada, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ Instalado provisoriamente à Rua Dez. Auditorio da Escola Cecília Meireles. Centro. Edifício do Fórum - fone/fax - (xx43) 235-1272 - CEP. 86 140-000

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - Nº 01/2001

O Excelentíssimo Senhor Doutor WALTERNEY AMANCIO, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, SYDNEY DITTRICH ZAPPA e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção as Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça...

DAS INSCRIÇÕES:

O interessado deverá dirigir, ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando, no mínimo, três fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento oficial de identidade...

A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação...

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)...

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos para o fim de impugnação, com prazo de cinco (05) dias.

havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo em cinco (05) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura...

DA BANCA

O concurso será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público de um notário e de um registrador, indicados, respectivamente pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

DAS INTIMAÇÕES:

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

DA PROVA:

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

DA AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

I) - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II) - concurso de títulos.

§ 1º - O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º - As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos no prazo de cinco (05) dias.

DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS.

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito, um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial, um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro, cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro, cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano, dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada, um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simposio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento, um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos;

As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, do Regulamento de Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros - Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura serão atribuídas para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

DO EMPATE

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Ultimada a classificação dos aprovados o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva (art. 38, do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura).

DOS RECURSOS

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos ao cancelamento de inscrição, à declaração de inapetência física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias.

O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação,

fundamentando sua decisão.

Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos pelo Regulamento.

Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

DA HOMOLOGAÇÃO

Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A posse, perante o Juiz de Direito do Fórum será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

O exercício da atividade de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data da posse.

Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (01.02.2001) Eu (ROZANGELA FERNANDES APARECIDO) Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

Handwritten signature and text: 1537,50, 3x 36 35-10, WALTERNEY AMANCIO, Juiz de Direito

COMARCA DE REBOUÇAS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS - ESTADO DO PARANÁ = EDITAL DE INTERDICAÇÃO = (Art. 1.184 C.P.C.) JUST. GRATUITA.

PROCESSO: INTERDICAÇÃO sob nº 000073/2000 REQUERENTE: JOSE ARTUR PEREIRA REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA SENTENÇA: Decretada a interdição do requerido Luciano Pereira, na forma do art. 5º, II do Código Civil e de acordo com o art. 454, parágrafo 1º do mesmo Codex, nomeando curador o Sr. Jose Artur Pereira, em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 12, III do CC., inscreva-se a presente no Registro Civil competente. LIMITES: absolutamente incapaz, o interditando, de exercer atividades da vida civil, pessoalmente. CURADOR: JOSE ARTUR PEREIRA ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos, e não sejam arguidas ignorâncias, futuramente, expediu-se o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei 3 vezes com intervalo de 10 dias. Rebouças/PR, 29 de dezembro de 2.000. Eu, ANDERSON JOSE MOLINARI, Empregado Juramentado que o digitei e subscrevi.

Handwritten text: 3x 70,02 12, FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA, SANTOS LIMA, Juiz de Direito

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Edital nº 002/2001 J.G. Autos nº 273/2000 JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL= PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RONALDO FERREIRA LEITE - PRAZO VINTE (20) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Civil e Anexos, tramitam os Autos nº 273/2000 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que é Requerente K.H.L. e Requerido Ronaldo Ferreira Leite, tendo o requerente, em síntese, alegado o seguinte: que o requerido e a genitora do requerente começaram a namorar no ano de 1990, ficando juntos até 1992, ano em que a genitora do infante engravidou do seu primeiro filho, o qual inclusive está registrado em nome do requerido, em 1994 voltaram a se relacionar, inclusive passaram a morar juntos e, em abril de 1995, a genitora do requerente engravidou, tendo o requerente nascido em 15 de janeiro de 1996, requer a CITAÇÃO do Requerido RONALDO FERREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, pintor, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta a ação, de acordo com a disposição contida no artigo 297 do Código de Processo Civil, conforme resp. despacho exarado às fls. 14, do teor seguinte: Autos nº 273/2000. Cite-se o réu para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido formulado na inicial, sob pena de confissão e revelia. II- Diligências necessárias. Em, 09/11/2000 (a.) Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito, e resp. despacho de fls. 18, do teor seguinte: Autos nº 273/2000. I- Proceda-se a citação do réu por edital, com prazo de vinte dias. II- Diligências necessárias. Em, 05/02/2001. (a.) Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito.- ADVERTÊNCIA: Fica o réu advertido de que não se manifestando nos presentes autos, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - Ribeirão do Pinhal, 06 de fevereiro de 2001. Eu, (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - JUIZ DE DIREITO

Edital nº 003/2001 J.G. Autos nº 203/2000 JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL= PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA BENEDITA ANTÔNIA MESSIAS FÁBIO - PRAZO 20 DIAS.

Faz Saber a todos que por este Juízo tramitam os Autos nº 203/2000 de Divórcio Direto, em que é Requerente Pedro Fábio e Requerida Benedita Antônia Messias Fábio, alegando o requerente em síntese: Que casou-se com o requerido em 30.01.1982, permaneceram unidos por um período inferior há dois anos, sendo que estão separados de fato há aproximadamente 18 anos, durante a união tiveram dois filhos, os quais são gêmeos e tem hoje 18 anos de idade, são eles Vagner Fábio e Cláudio Fábio. Propôs o pedido, juntado documentos e requerendo a citação da requerida via edital. Pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, CITA a Requerida BENEDITA ANTÔNIA MESSIAS FÁBIO, brasileira, casada, sem ocupação definida, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta a presente ação, sob pena de revelia, e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, e INTIMADA para comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, sito à Rua Marconílio Reis Serra, 803, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no dia 22 de maio de 2001, às 14:30 horas, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação, conforme resp. despacho exarado às fls. 19, do teor seguinte: Autos nº 203/2000. I- Redesigno audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 22/05/2001, às 14:30 horas. II- Removem-se todas as diligências determinadas no despacho de fls. 13, inclusive citação por edital. III- Intime-se

o autor e seu Advogado. Em, 05/02/2001. (a.) Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito. O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e fixado no lugar de costume.- ADVERTÊNCIA: Fica a requerida cientificada de que não se manifestar na presente ação, presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.- Ribeirão do Pinhal, 06 de fevereiro de 2001. Eu, (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE RIO NEGRO

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIO NEGRO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

REU: MANUEL LIND DE SOUZA AÇÃO PENAL Nº 07/00

O DR. HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MANUEL LIND DE SOUZA, filho de Pedro Lindo de Souza e de Paulina Maria de Souza, nascido em Alto Londu/Faqui aos 12.02.74. RG nº 1.221.871 SSP/PI, residente na Rua Bon Pastor nº 37, CIC, na cidade de Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, chama-se a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de fevereiro de 2001, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 07/00, a que responde como incurso nas sanções do artigo 10 "caput" da Lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro, aos 27 de fevereiro de 2001. Eu, (Luci Richter) Escrivão designada que o digitei e subscrevi.

HÉLIO CESAR ENGELHARDT JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ

O Doutor ALBERTO JOSE LUDOVICO, M. M. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos e Diretor do Fórum da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Exceletíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expressa no Ofício nº 36/01maf de 10/01/01, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação do edital no órgão oficial, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento da ESCRIVANIA DISTRITAL DE PITANGUEIRAS

1) - O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso:

- a) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de exercício em serviço notarial ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, do Regimento de Concurso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros);
b) fotocópias autenticadas do documento oficial de identificação;
c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
d) endereço completo para fim de intimação;
e) indicação das fontes de referências pessoais;
f) depósito da taxa de inscrição que foi fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS

2) - Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- a) nacionalidade brasileira;
b) capacidade civil;
c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;
d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
e) conduta condigna para o exercício da idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de atestado expedida nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado deztoito (18) anos de idade;
f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;
g) não padeecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos;

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade moral

3) - A avaliação será realizada em duas etapas, constituída a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

- a) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registro Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do PRANA, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
b) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes com os respectivos valores:
I. Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito, um (1,0) ponto;
II. Cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial, um (1,0) ponto;
III. Cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro, cinco décimo (0,5) ponto;
IV. Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro cinco décimo (0,5) ponto;

- V Exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano; dois décimos (0,2) ponto.
 - VI Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) ponto, independente de número de participações.
 - VII Participação e encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) ponto, independente de número de participação.
- havendo empate entre candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma:
- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
 - o mais antigo no serviço público;
 - o mais idoso;

- os candidatos deverão comunicar a eventual mudança no endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita naquele constante nos autos;
- ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme guia própria do FUNREJUS (Código da Unidade Arrecadadora: 1251.06.01 - Código de Receita - 011);

Dado e passado nesta cidade e comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um

Alberto José Ludovico
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

759,00
3x 26-15-20

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: EDIVALDO BATISTA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara de Família e anexos desta Comarca, faz saber por este Juízo tem tramites a Ação de Adoção, nº 07/2001, em que figura como requerente JOSÉ WAGNER NEVES SANTIAGO, o qual pretende a adoção da criança G.F.S. e como requerido: EDIVAL BATISTA DE SOUZA, filho de José Batista de Souza e de Francisca Felix da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente cita o requerido a fim de apresentar contestação querendo no prazo de 15 dias. E para conhecimento dos requeridos foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial e semanário local. CAUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Eu (Olindo Simpoto) Aux. de Cart. que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 06 de fevereiro de 2001.

Alberto José Ludovico
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÊ: CIRLENE LOURDES DOS SANTOS, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA a ré: CIRLENE LOURDES DOS SANTOS, RG.7013.013-0-Pr., brasileira, amasiada, natural de Rolândia/Pr., nascida aos 08/06/67, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 29 de março de 2001, às 10.00 horas, para ser interrogada nos autos nº 149/2000, de Ação Criminal, onde ela figura como ré incurso nas sanções dos artigos 168 § 1º, III do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da ré mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Aux. de Cart. Juramentado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 09 de fevereiro de 2001.

Alberto José Ludovico
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) ... AGNALDO APARECIDO MORIM

Dr.ª JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER - JUÍZA SUBST., Juiz de Direito da ÚNICA Vara Criminal de SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a AGNALDO APARECIDO MORIM, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.05.71, em Santo Antonio da Platina - PR., filho de José Merim e de Alzenira Maria de Jesus Moreira.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20 de MARÇO de 2001, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 309 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo Antonio da Platina - Pr.

aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2000. Eu, (Paulo Maurício Ramos) Escrivão, o subscrevi.

Jessica Valéria Catabriga Guarnier
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza Substituta

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) JOSÉ DOMIZETTI MONFREDINI e VALDINEI VIEIRA DA COSTA.

Dr.ª JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER - JUÍZA SUBST., Juiz de Direito da ÚNICA Vara Criminal de SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ DOMIZETTI MONFREDINI, filho de José Monfredini e Francisca Margarida Monfredini, nascido aos 27.08.75; VALDINEI VIEIRA DA COSTA, filho de Aparecida Vieira da Costa e de Aparecida Vicentina de Souza Costa, nascido aos 04.07.75.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 21 de MARÇO de 2001, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 de Lei nº 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo Antonio da Platina - Pr, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2000. Eu, (Paulo Maurício Ramos) Escrivão, o subscrevi.

Jessica Valéria Catabriga Guarnier
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza Substituta

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã R. João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE VILMAR AVILLA, com prazo de 30 dias.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO - MM. Juíza Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob nº 1299/2000, em que é requerente CARMEM LUCIA PADUANI AVILLA e requerido VILMAR AVILLA, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com o requerido em 05/10/1989, sob o regime de comunhão parcial de bens de cuja união adveio um filho o qual encontra-se na guarda da requerente. Que o casal não tem bens a serem partilhados. Que o requerido abandonou o lar sendo que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE VILMAR AVILLA, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia útil subsequente a realização da audiência, caso não haja transigência, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo em data de 22/03/2001 às 16:45hs a fim de participar de audiência em tentativa de conciliação. Notifico-o que foram fixados alimentos provisórios em 70% de um salário mínimo mensal, a ser repassado mensalmente a autora, através de depósito na c/p nº. 00146366-6 agência 0406 junto a Caixa Econ. Federal. E para que não se alegue ignorância a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais, aos 08/02/2001. Eu, (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão designado o digitei e subscrevi.

Vanessa de Souza Camargo
VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza Substituta

COMARCA DE SARANDI

COMARCA DE SARANDI
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Pinheiro Isabel, nº 1.827 - CEP 87113-000 - Fone 264.1443

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 547/00, de ação de DIVÓRCIO DIRETO, movida por JOSÉ LUIS PAULINO DOS SANTOS em face de MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADA dos termos da presente demanda e INTIMADA para que compareça perante este Juízo, à sala de audiências, no dia 13 de Junho de 2001, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será facultada a produção da prova pericial, devendo as testemunhas comparecerem ao ato independentemente de intimação, e conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da data dessa audiência, sob pena de revelia, ficando ciente de que não contestando o fato, presumir-se-ão pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Sarandi - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Antonio Siqueira), escrivão em digital e subscrevi.

Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo
CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

COMARCA DE TERRA ROXA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Terra Roxa, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação do edital, no Diário da Justiça do Estado do Paraná (art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8.510, do Conselho da magistratura), excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão Distrital, do Cartório Distrital de Santa Rita D'Este, distrito de Santa Rita D'Este, da Comarca de Terra Roxa.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntado desde logo, fotocópia da Cédula de Identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- certidão do Registro Civil;
 - certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
 - laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
 - certidões dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
 - atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça;
 - Diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, na forma do Regulamento de Concurso, art. 2º, V.
- O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.
- O candidato deverá indicar, em seu requerimento o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes do programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná; 9) Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas foram necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito, específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação e ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o próprio ato da escrivania.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (05) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29, do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso de dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação desta e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, aos vinte e três (23) dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e um (2001). Eu, JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO - JUIZ SUBSTITUTO.

COMARCA DE TOLEDO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilões, na sede deste Juízo, os bens penhorados na execução dos autos nº 089/99 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é executante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executada R. E. CUNHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, JOSEPHINA LURDES CUNHA e ARI EZIDIO DA CUNHA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 12 de março de 2001, às 09:20 horas, por valor igual ou superior à avaliação.

na rua Roberto Silveira, nº 3.391, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificados, pelo presente edital INTIMA-O do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Int. o réu Paulo Alex para, em cinco dias justificar por escrito a sua ausência a audiência admonitoria, sob pena de regressão do regime para o semi-aberto e consequente expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Com o mesmo fim e prazo, int. também o defensor. Umuarama, 19-06-00. (a) Alberto L. Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito.

E, para que de futuro não aleguem ignorância expediu-se o presente, que será afixado 04 de dezembro de 2000. (Alberto C. Dias de Souza) Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

ALBERTO L. MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/nº, Ed. do Fórum, Centro Cívico
Telefone nº (044) 622 2520 - Ramal nº 36
Umuarama - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(S) RÉU(S) MAURICIO DE ALMEIDA JUNIOR, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este r. Juízo e cartório da 1ª Vara criminal correm seus termos legais os autos de Processo crime sob nº 134/98, onde consta como réu(s) MAURICIO DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, nascido aos 20-10-1963, filho de Maurício de Almeida e de Edith Ferreira de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) de que foi condenado a pena de 01 ano e 06 meses de reclusão, em regime aberto, e mais trinta dias multa, como incurso nas penas do artigo 171, caput do C.P. Afixei o presente edital em local de costume. Umuarama, 04 de dezembro de 2000. (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO L. MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, COMARCA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/nº, Centro Cívico Umuarama, PR
Telefone nº (044) 622 2520 - Ramal nº 36

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e cartório da 1ª Vara criminal correm seus termos legais os autos de Processo crime sob nº 69/97, onde consta como réu JOSÉ SEGAS, filho de João Segas e de Emilia Segas, residente na rua Lourenço Alarcon, nº 999 ou rua Jorge Casone, nº 1184, Vila Nova na cidade de Londrina-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificados, pelo presente edital INTIMA-O do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Int. o réu José Segas para em cinco dias, justificar por escrito a sua ausência à audiência admonitoria, sob pena de revogação do benefício e cumprimento da pena imposta na sentença. Em, 16-05-00. (a) Alberto L. Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito.

E, para que de futuro não aleguem ignorância expediu-se o presente, que será afixado 04 de dezembro de 2000. (Alberto C. Dias de Souza) Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

ALBERTO L. MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL-TRIBUNAL DO JÚRI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/nº, Ed. do Fórum, Centro Cívico
Tel. nº (044) 622 2520 - R. nº 36
Umuarama - Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JUNIO DIAS LIMA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) JUNIO DIAS LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, com 19 anos de idade, filho de Ademir Cicero de Lima e de Izabel Lopes de Lima, residente na Av. Paraná, nº 1088,

em Maria Helena-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/nº, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 12 de março de 2001 às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), nos autos supra, e será oferecido proposta de suspensão do processo, bem como acompanhar(em) a todos os demais termos do processo sob nº 42/99, a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei nº 6.368/76. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 20 de dezembro de 2000. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO L. MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/nº, Ed. do Fórum, Centro Cívico
Telefone nº (044) 622 2520 - Ramal nº 36
Umuarama - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA REÚ HILTON SERGIO ALVES, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) executado(s) HILTON SERGIO ALVES, filho de Hildebrando Alves e de Alice Rodrigues Alves, residente na época dos fatos residia na Av. Vitória, Chácara 26-P-1 ou Av. Zaeli, nº 2325, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, da multa no valor de 107, 23 (Cento e sete reais e vinte três centavos) ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, nos autos de Pedido de Execução de Pena de Multa nº 83/99, em apenso aos autos de Processo crime sob nº 131/95. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 23 de janeiro de 2001. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

Flávio Dariva de Resende
Juiz Substituto

PRIMEIRA VARA CRIMINAL-TRIBUNAL DO JÚRI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/nº, Ed. do Fórum, Centro Cívico
Tel. nº (044) 622 2520 - R. nº 36
Umuarama - Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO ARIIVALDO MARTINS, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) JOÃO ARIIVALDO MARTINS, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Congonhinhas-PR, nascido aos 17-10-1959, RG. nº 2.135.868/SSP-pr. FILHO DE João Martins e de Lucia Banancim Martins, na época dos fatos na rua Cambé, esquina com a rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4552, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/nº, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 12 de março de 2001 às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), bem como acompanhar(em) a todos os demais termos do processo sob nº 128/00, a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 331 do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 20 de novembro de 2000. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO L. MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL-TRIBUNAL DO JÚRI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/nº, Ed. do Fórum, Centro Cívico
Tel. nº (044) 622 2520 - R. nº 36
Umuarama - Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VACIR ANTONIO JANUÁRIO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) VACIR ANTONIO JANUÁRIO, brasileiro, sem qualificação, residente na rua Perobal nº 3697, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/nº, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 12

de março de 2001 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), bem como acompanhar(em) a todos os demais termos do processo sob nº 181/00, a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 330 do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 14 de dezembro de 2000. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO L. MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL-TRIBUNAL DO JÚRI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/nº, Ed. do Fórum, Centro Cívico
Tel. nº (044) 622 2520 - R. nº 36
Umuarama - Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JORGE LUIZ RIELING e JULIO CESAR SEVERO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) JULIO CESAR SEVERO, vulgo, "Julinho", brasileiro, solteiro, balconista, natural de Capinzal-SC, nascido aos 25-10-1970, RG. nº 2.143. 479/SSP-SC, filho de Joaquim Severo e de Teresa Alves Lisboa, residente na época dos fatos na ru Alexandre Tomazoni, s/nº, (terceira casa após o Ginásio, Maringá-PR e JORGE LUIZ RIELING, vulgo, "Jorginho", brasileiro, separado mecânico, natural de Maringá, RG. nº 6.084.799-1-SSP-PR, filho de Osvaldo Rieling e de Benedita Rosa Vanzelo, residente na rua Amazonas nº 121, na cidade de Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/nº, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 14 de março de 2001 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), nos autos supra, bem como acompanhar(em) a todos os demais termos do processo sob nº 111/00, a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, III e IV (seis vezes) 155, § 4º, I e IV (cinco vezes) e 155, § 4º IV (duas vezes) c.e. art. 71 todos do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 21 de dezembro de 2000. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO L. MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL-TRIBUNAL DO JÚRI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/nº, Ed. do Fórum, Centro Cívico
Tel. nº (044) 622 2520 - R. nº 36
Umuarama - Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARIA DE LOURDES DA SILVA e ROSE APARECIDA ALVES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) MARIA DE LOURDES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Marilac-MG, nascido aos 30-05-1954, filha de José Ferreira da Silva e de Maria Alves da Silva e ROSE APARECIDA ALVES, brasileira, solteira, doméstica, natural de Lins-SP, nascida aos 06-11-1969, filha de José Aparecido Alves e de Maria das Dores Alves, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/nº, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 12 de março de 2001 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), nos autos supra, bem como acompanhar(em) a todos os demais termos do processo sob nº 93/99, a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, IV (duas vezes) c.e. art. 71, ambos do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 21 de dezembro de 2000. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO L. MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE REMOÇÃO

A Doutora LETICIA MARINA CONTE, MM. Juíza Substituta da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná SYDNEY DITTRICH ZAPPA, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, encontram-se abertas as inscrições para concurso de remoção para preenchimento da Escrivania Distrital de Porto Vitória, desta Comarca.

I - DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso:

- requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dois (2) anos (art. 5º do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros);
- fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;
- instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
- endereço completo para fins de intimação;
- indicações das fontes de referências pessoais;
- depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS;

Art. 2º - Para inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- nacionalidade brasileira;
- capacidade civil;
- ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dois (02) anos, mediante apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente, ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro por período superior a dois (2) anos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral.
- não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos

Art. 3º - O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

II - DO CONCURSO

Art. 4º - A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

- concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.
- concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:
 - Cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
 - Cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titulariedade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;
 - Cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
 - Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
 - Exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;
 - Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;
 - Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

§ 1º - O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º - As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

§ 3º - Os títulos deverão ser apresentados no prazo de cinco (05) dias contados da data da publicação, por edital, da relação dos candidatos aprovados.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A classificação dos candidatos observará os

seguintes critérios:

- as provas terão peso oito (08) e os títulos peso dois (2);
- os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Art. 6º - Às matérias da prova constante do Art. 4º, "a" deste Edital, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Art. 7º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Art. 8º - A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Art. 9º - Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- o mais antigo na titulariedade de serviço notarial ou de registro;
- o mais antigo no serviço público;
- o mais idoso.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

Art. 11 - A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 12 - A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 13 - É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

Art. 14 - O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Art. 15 - Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Ficará afixado no Átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento de Concurso de Ingresso e Remoção às Atividades Notariais e de Registros, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e um (2001).

Leticia Marina Conte
LETICIA MARINA CONTE
JUÍZA SUBSTITUTA



"AS PESSOAS PODEM SER DESATENDIDAS NUMA LOJA OU NUM BANCO, MAS NUNCA NUMA REPARTIÇÃO PÚBLICA, PORQUE ESTAS EXISTEM PARA O POVO".

Você que é Cidadão ou Empresário, contrariado por alguma ação ou prejuízo por parte do Estado, reclame. Ligue para 0800.41.1113 (gratuitamente) que a Ouvidoria Geral do Estado do Paraná vai lhe dar ouvidos. Você não vai ficar sem resposta. Ligue.



DROGAS

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A constância de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados. Seduzidos por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas, o diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas, a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras, ajudará a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.

ADOTE O SEU FILHO ANTES QUE O TRAFICANTE O FAÇA

Secretaria de Estado da Saúde
Secretaria de Estado da Segurança Pública



AIDS

Você precisa ficar sabendo

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS é uma doença transmitida por vírus que atacam as células do sangue; responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

Através do Sangue de pessoas contaminadas:

- pela transfusão de sangue
- uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- relações sexuais com pessoas contaminadas
- pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- de mãe para filho durante ou após o nascimento
- relações homossexuais (grupo de risco)

SECRETARIA DA SAÚDE DO PARANÁ



DIGA NÃO À VIOLÊNCIA

Assaltos, tentativa ou prática de homicídios, calúnias, difamações, injúrias, indução ou prática de suicídio, racismo, discriminação por motivo de sexo, espancamentos, ameaças, importunação ofensiva ao pudor, etc... são, infelizmente, atos praticados por determinados indivíduos que usurpam de sua liberdade. Na presença ou desconfiância de qualquer um desses atos, não se envergonhe: ACIONE IMEDIATAMENTE A POLÍCIA. Somente com a sua ajuda poderemos conter a violência.

PARANÁ CONTRA A VIOLÊNCIA

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Polícia Civil do Estado do Paraná
Polícia Militar do Estado do Paraná

